



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

PETIÇÃO n.º 437/XII (4.ª)

ASSUNTO: Contra a Privatização do Hospital Público de Cantanhede, Arcebispo João Crisóstomo

Entrada na AR: 22 de outubro de 2014

Nº de assinaturas: 5076

1º Peticionário: Fátima Pinhão – Movimento dos Utentes dos Serviços Públicos

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 22 de outubro de 2014 e foi distribuída a esta Comissão nesse mesmo dia.

I. A petição

A presente petição, enviada por Fátima Pinhão (MUSP), foi subscrita por 5076 cidadãos e está «*Contra a privatização do Hospital Público de Cantanhede, Arcebispo João Crisóstomo*».

Os subscritores da petição começam por caracterizar o Hospital de Cantanhede (HC) e a sua área de influência, observando que abrange uma população de cerca de 60 mil utentes distribuída pelo concelho de Cantanhede, por parte do concelho de Mira e por uma freguesia do concelho de Montemor-o-Velho. Lembram que em 2007 foram encerradas as urgências desta unidade hospitalar, mas algumas valências tiveram um reforço alargado, chegando a ter desafogo financeiro para contratar profissionais em falta, se lhe tivesse sido permitido.

Informam que o aumento das taxas moderadoras e dos medicamentos e a diminuição dos apoios ao transporte de doentes limita o acesso à saúde dessas populações, informando ainda que há perigo de encerramento de extensões de saúde.

Os peticionários consideram que a portaria n.º 82/2014, de 10 de abril constitui um ataque ao SNS, levando ao encerramento de hospitais, nomeadamente do HC, após terem sido investidos mais de 3,5 milhões de euros.

Assim, pelo exposto, referem que «*opõem-se firmemente à privatização do Hospital de Cantanhede, pretendem a sua manutenção no SNS, pelo respeito do preceito constitucional de que a saúde é um direito universal, geral e tendencialmente gratuito*».

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando a morada e o endereço de *e-mail* e estão presentes os demais requisitos de forma constantes dos artigos 9.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 5076 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, tem de ser apreciada em Plenário e carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. Nos termos do artigo 20.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações, sobre a matéria, às entidades que entender relevantes.
3. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no final do mês de dezembro), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde e à Administração do Hospital de Cantanhede.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, que será enviado à PAR para agendamento, sendo dado conhecimento dele ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 04 de novembro de 2014

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)